

JOÃO ANTÓNIO DE SOUSA PAIS LOURENÇO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO, TORNA PÚBLICO O REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO, APROVADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, EM SUA SESSÃO DE 26 DE JUNHO DO ANO EM CURSO.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Objecto

O presente Regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios da Câmara Municipal de Santa Comba Dão ao Associativismo, cujas áreas não sejam objecto de Protocolo de Cooperação específico.

Artigo 2º
Âmbito

1 – Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as Associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Possuam Sede e desenvolvam actividades no Concelho de Santa Comba Dão;
- c) Possuam registo municipal;
- d) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;
- e) Apresentem candidatura para apoio à Actividade Regular e Orçamento anual entre 01 de Outubro e 15 de Novembro;
- f) Apresentem candidatura dentro do prazo específico previsto para cada um dos vários apoios;
- g) Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano anterior durante o 1º trimestre do ano em que é feito o pedido.

2 – Poderão ainda ser concedidos apoios a Associações que não tendo sede no concelho, desenvolvam actividades de especial interesse para os habitantes de Santa Comba Dão e reúnam as condições referidas no ponto 1, com excepção das alíneas b) e c).

3 – A candidatura dos apoios previstos no presente regulamento não constitui obrigação do Município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do Município e correspondente inscrição em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

4 – As associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objectivo.

Artigo 3º
Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar ou realizados.

Artigo 4º
Tipos de apoios

Os apoios previstos no presente Regulamento assumirão um dos seguintes tipos:

- a) Apoio à actividade regular, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e acções apresentadas em Plano de Actividades anual de acordo com os objectivos da associação;
- b) Apoio à aquisição de equipamentos e viaturas;
- c) Apoio para obras de beneficiação de equipamentos de valor igual ou inferior a 25.000,00€;
- d) Apoio à realização de projectos e acções pontuais;
- e) Apoio para cedência de transportes;
- f) Apoio à formação de dirigentes associativos e de técnicos.

CAPÍTULO II
APOIO À ACTIVIDADE REGULAR

Secção I
Associativismo Cultural e Recreativo, Desportivo e Juvenil

Artigo 5º
Âmbito e forma de candidatura

1 – Os apoios definidos neste capítulo, destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares do plano de actividades anual desenvolvidas pelas associações candidatas e assumem a natureza de comparticipação financeira, apoio material, logístico e técnico.

2 – Para se candidatarem a estes apoios as associações, para além dos requisitos previstos no artigo 2º, terão de entregar o Plano de actividades e Orçamento de 01 de Outubro a 15 de Novembro do ano anterior, àquele em que é feito o pedido.

Artigo 6º
Apoios financeiros

Os apoios financeiros à execução da Actividade Regular serão objecto de deliberação pela Câmara Municipal durante o 1º trimestre do ano a que corresponde a candidatura.

Artigo 7º
Apoios materiais, logísticos e técnicos

1 – Os apoios materiais logísticos e técnicos para as acções regulares incluídas no Plano de Actividades regem-se de acordo com o estipulado no artigo 24º do Capítulo V.

2 – O apoio da autarquia não poderá exceder 50 % do orçamento do montante global do Plano de Actividades apresentado.

Artigo 8º **CrITÉrios de avaliaÇão do plano de actividades**

O plano de actividades será avaliado dentro dos seguintes critérios específicos:

- a) Importância das actividades para o desenvolvimento da comunidade (local ou concelhia);
- b) Actividade regular ao longo do ano;
- c) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
- d) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- e) Componente de formação
- f) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- g) Número de participantes activos nas várias acções;
- h) Acções de apoio à criação artística e à formação de novos públicos;
- i) Acções que contribuam para a valorização do património cultural do Concelho;
- j) Condições das instalações existentes para a concretização do plano de Actividades;
- k) Colaboração com a Autarquia;
- l) Dinâmica e capacidade de organização;
- m) Eficácia na execução do plano de Actividades anteriormente apresentado.

Secção II **Associativismo Desportivo**

Artigo 9º **Conceitos**

No que respeita ao associativismo desportivo e para efeitos do presente regulamento, são definidos os seguintes conceitos:

- 1) Actividade federada – a actividade desenvolvida no âmbito de um campeonato organizado por uma Federação ou Associação Distrital.
- 2) Actividade não Federada – a actividade organizada fora do âmbito das Federações e Associações Distritais (exemplo: participação em torneios informais a convite de outros).

Artigo 10º **Apoios para a organização de iniciativas**

1 – O município poderá conceder apoios à organização de iniciativas (torneios) como participação nas despesas inerentes a divulgação, instalações, prémios, juizes e árbitros, aluguer de equipamento e transporte.

1.1 – Torneios Especiais: terão um apoio financeiro de 50% até ao montante máximo de 4000€

1.2 – Torneios Internacionais: terão um apoio financeiro de 50% até ao montante máximo de 4000€

1.3 – Outros torneios: terão um apoio financeiro de 50% até ao montante máximo de 1250€ no caso de os participantes serem menores de 15 anos, ou de 40% e até 1000€ no caso de os participantes serem maiores de 15 anos.

Artigo 11º

Apoios ao fomento do desenvolvimento desportivo

1 – O fomento do desporto traduz-se, no plano do apoio municipal, na comparticipação nos encargos relacionados com o pagamento do técnico e arrendamento das instalações, de acordo com o seguinte:

1.1 – Apoio financeiro aos Centros de Formação

Enquadramento técnico	% De comparticipação	Máximo de horas consideradas	Valor considerado
Obrigatória formação do técnico: licenciatura, ou promovida pela Federação ou Associação competente	70% do encargo	3 horas/semana x 10 meses	Licenciado: 15€hora Outro: 13€hora

1.2 – A renda de instalações receberá um apoio de 500 €por ano.

2 – No que respeita ao Incentivo à Prática Desportiva, o Município comparticipará nas despesas inerentes à primeira inscrição dos atletas e técnicos no valor de 40%.

CAPÍTULO III

APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VIATURAS

PARA O ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO, DESPORTIVO E JUVENIL

Artigo 12º

Âmbito dos apoios

1 – Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição de viaturas e equipamentos necessários à promoção das várias actividades desenvolvidas pelas Associações e que lhes permitam maior autonomia para o seu desenvolvimento, e assumem a natureza de comparticipação financeira.

2- Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam os requisitos previstos no artigo 2º.

Secção I
Apoio para a aquisição de equipamentos

Artigo 13º
Forma de candidatura e participação

- 1 – Para se candidatarem a estes apoios, as associações terão que apresentar a sua candidatura entre 1 de Outubro e 15 de Novembro do ano anterior de acordo com a alínea e) do artigo 2º.
- 2 – A candidatura deverá ser acompanhada do orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da actividade.
- 3 – Para que a Autarquia disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.
- 4 – A participação na aquisição de equipamentos será até 40% no montante máximo de 1500€

Secção II
Apoio para aquisição de viaturas

Artigo 14º
Forma de candidatura e participação

- 1 – Para se candidatarem a estes apoios, as associações, para além dos requisitos referidos nos nºs 1 e 2 do artigo 13º, devem ainda entregar:
 - a) Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel;
 - b) Cópia do livrete;
 - c) Cópia do recibo/declaração de venda.
- 2 – Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de quatro anos.
- 4 – A participação na aquisição de viaturas será até 50% no montante máximo de 10.000€

Secção III
Regime aplicável aos equipamentos e viaturas adquiridos com o apoio do Município

Artigo 15º
Regime aplicável

- 1 – Os equipamentos e viaturas adquiridos com o apoio do Município, ao abrigo deste regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 4 anos, após a sua aquisição efectiva, salvo acordo do Município a pedido devidamente justificado.

2 – A alienação, doação ou oneração de equipamentos ou viaturas, ou a sua não aquisição efectiva no ano em que as associações se candidatarem e cujo apoio tenha sido contemplado em orçamento, darão lugar à exclusão de candidatura nos três anos seguintes a todos os apoios municipais e de oito anos no apoio à aquisição de equipamentos e viaturas.

3 – Excepcionam-se do número anterior, por despacho do Vereador da área, os casos devidamente comprovados, relativos a veículos e equipamentos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam.

CAPÍTULO IV
APOIO PARA OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 25.000€

Artigo 16º
Âmbito dos apoios

1 – Os apoios definidos neste capítulo destinam-se à realização de obras de conservação e beneficiação de equipamentos associativos, cujo valor seja igual ou inferior a 25.000€ e assumem a natureza de comparticipação financeira e apoio material.

2 – Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam os requisitos constantes no artigo 2º.

Artigo 17º
Forma de candidatura

1 – Para usufruir deste apoio as associações terão que:

- a) Apresentar orçamento e memória descritiva da obra a realizar;
- b) Apresentar posteriormente cópias das facturas das obras realizadas;
- c) Consoante o tipo de obra a realizar, devem apresentar as licenças e autorizações exigidas por lei.

2 – O apoio deve ser solicitado no período referido no artigo 2º, alínea e).

Artigo 18º
Comparticipação do Município nas obras de valor inferior a 2.500€

As obras que não excedam este valor podem ser comparticipadas da seguinte forma:

- a) Cedência integral do material solicitado, se existente em armazém;
- b) Comparticipação em 70% do valor do material, caso não exista em armazém;
- c) Cedência de material existente em armazém e comparticipação de 70% do valor do restante material.

Artigo 19º
Comparticipação do Município nas obras de 2.500€ a 7.500€

No caso de obras de valor de 2.500€ a 7.500€, o Município poderá participar financeiramente até 40 % do custo total da obra.

Artigo 20º
Comparticipação do Município nas obras de 7.500€ a 25.000€

No caso de obras no valor de 7.500€ a 25.000€, o Município poderá participar até 30 % do custo total da obra.

Artigo 21º
Parecer necessário à concessão dos apoios para realização de obras

A decisão sobre as formas de participação referidas neste capítulo, carece ainda de parecer dos serviços competentes da Câmara.

CAPÍTULO V
APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJECTOS E ACÇÕES PONTUAIS

Artigo 22º
Âmbito dos apoios

- 1 – Consideram-se projectos e acções pontuais aqueles que não foram incluídos nos Planos de Actividade das associações ou que não tenham sido apoiados no âmbito do Capítulo II.
- 2 – Os apoios contemplados no presente capítulo destinam-se a participar na realização de projectos e acções pontuais e podem ser de natureza material, logística, técnica ou financeira.

Artigo 23º
Forma e prazo de candidatura

- 1 – A candidatura a apoios para a realização de Projectos e Acções Pontuais deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido no artigo 2º, alíneas a), b), c), d) e g), com uma antecedência mínima de 2 meses em relação à data prevista da sua concretização.
- 2 – Após a realização da iniciativa as associações deverão entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas, no prazo de 2 meses após a sua conclusão.

Artigo 24º
Apoio financeiro

- 1 – O apoio financeiro aos Projectos e Acções Pontuais, será considerado do seguinte modo:
 - a) Com agentes do Concelho – até 30% no montante máximo de 2.500€
 - b) Sem agentes do Concelho – até 30% no montante máximo de 1.000€
 - c) A Percentagem incide sobre a verba efectivamente gasta com o programa de animação, incluindo as condições técnicas para a sua concretização, por exemplo, aluguer de aparelhagens, palcos, etc.

CAPÍTULO VI
APOIO PARA A CEDÊNCIA DE TRANSPORTES

Secção I
Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil

Artigo 25º
CrITÉrios para a disponibilização de transportes

1 – Tendo presente que um dos principais problemas das associações é a escassez de transportes para efectuarem as suas deslocações, o Município disponibiliza transportes para as actividades culturais de acordo com o seguinte critério:

- a) Para deslocações para fora do concelho serão concedidos até dois transportes por ano.
- 2 – A candidatura para este apoio deverá ser apresentada com antecedência mínima de 1 mês relativamente à data pretendida para utilização do transporte.
- 3 – A cedência do transporte fica, no entanto, sempre sujeita a disponibilidade da frota.

Secção II
Associativismo Desportivo

Artigo 26º
CrITÉrios para disponibilização de transportes

1 – O município disponibiliza transportes para as deslocações dos atletas dos clubes desportivos, nos termos seguintes:

- a) Actividade Federada – todas as associações podem usufruir de quatro transportes por modalidade e sempre que a actividade for prolongada por via da participação em fases finais, será atribuído mais um transporte.
 - b) Actividade não federada – todas as associações desportivas podem usufruir de dois transportes por modalidade
- 2 – A candidatura a este apoio deverá ser apresentada com antecedência mínima de 1 mês, relativamente à data pretendida para utilização do transporte.
- 3 – A cedência do transporte fica, no entanto, sempre sujeita à disponibilidade da frota.

CAPÍTULO VII
APOIO À FORMAÇÃO

Secção I
Associativismo Cultural e Recreativo, Desportivo e Juvenil

Artigo 27º

Âmbito

1 – O Município promoverá, anualmente, acções de formação para dirigentes associativos.

1.1 - Cada associação poderá candidatar apenas um dos seus membros directivos a cada acção de formação.

1.2 - Cada acção de formação terá um mínimo de 10 participantes e número máximo de 20 participantes.

1.3 - A candidatura para este apoio deverá ser apresentada entre 01 de Outubro e 15 de Novembro.

Secção II Associativismo Desportivo

Artigo 28º Âmbito

O Município apoiará, anualmente, acções de formação para Técnicos, que se traduzem numa comparticipação financeira do município nas despesas inerentes à sua formação, com claro reflexo na actividade das associações.

1 – O apoio financeiro será atribuído de acordo com:

Nível de Formação	Nível Distrital	
	1º Nível	2º Nível
Comparticipação do Município	50%, até 250€	40%, até 250€

2 - As candidaturas a este apoio terão de contemplar as seguintes condições prévias:

- a) A apresentação das candidaturas é realizada através do clube e não do formando.
- b) À data da apresentação da candidatura o técnico para o qual é solicitada a comparticipação deverá ter pelo menos 6 meses ao serviço do clube.
- c) Reconhecimento público da entidade formadora e análise do programa da acção de formação.
- d) Apenas serão aceites as candidaturas para os técnicos que trabalhem nos escalões de formação.
- e) Cada técnico só poderá candidatar-se a este apoio uma vez em cada nível de formação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 29º Regras aplicáveis em 2006

1 – Para efeitos do presente regulamento, o ano 2006 é considerado como Ano Zero (0), ou seja, como ano de transição para a sua aplicação.

2 – Os prazos, dentro dos quais as Associações devem apresentar as suas candidaturas, neste ano, serão divulgados com uma antecedência mínima de 30 dias.

3 – Os prazos referidos no número anterior, serão estipulados por despacho do vereador da área.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º Forma de apresentação das candidaturas

1 – As candidaturas terão de ser apresentadas em impresso cujo modelo consta dos Boletins que fazem parte integrante do presente regulamento.

Artigo 31º Regime sancionatório

1 – As associações cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram, ou que destinem o apoio municipal a fim diverso daquele a que se candidataram, ficam interditas de se candidatar no ano seguinte a qualquer dos apoios previstos no presente regulamento.

2 – Em casos devidamente justificados e comprovados pelas associações, a interdição, referida no número anterior, poderá não ser aplicada.

Artigo 32º Subsídio

O presente regulamento não prejudica a atribuição de subsídios em condições devidamente fundamentadas.

Artigo 33º Entrada em vigor

Este regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.